Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

LEI Nº 2.938, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.011

"Autoriza o Município de São João da Boa Vista a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, a área que descreve, com um total de 263.732,00 m² ou 26,3732 hectares, matrícula n.º 25.424, do livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista, de propriedade de Armanda Sassaron Salmasso, Ludovico Sassaron Neto, Joana Sassaron Gabriel, Francisco Sassaron, Assunta Sassaron Dias e usufrutuário Armando Sassaron, necessária para a ampliação do Distrito Industrial, já declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 3.748, de 04 de janeiro de 2011"

(Autor: Elenice Imaculada Vidolin, Prefeita Municipal em Exercício)

ELENICE IMACULADA VIDOLIN, Prefeita Municipal em Exercício de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

ARTIGO 1º: Fica o Município autorizado a adquirir, mediante desapropriação amigável ou judicial, a área que descreve, com um total de 263.732,00 m² ou 26,3732 hectares, matrícula n.º 25.424, do livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São João da Boa Vista, de propriedade de Armanda Sassaron Salmasso, Ludovico Sassaron Neto, Joana Sassaron Gabriel, Francisco Sassaron, Assunta Sassaron Dias e usufrutuário Armando Sassaron, necessária para a ampliação do Distrito Industrial, com a seguinte descrição:

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DYD-M-0032, de coordenadas N 7.564.628,38m e E 313.967,70m; cravado às margens da Estrada Municipal e na divisa com o Sítio Nossa Senhora da Conceição Aparecida, Matrícula nº 19.543, do de propriedade do Sr. Reinaldo de Souza Aguiar e Jussara de Souza Aguiar, deste, segue confrontando com a Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 100°00'26" e 49,26 m até o vértice DYD-V-1087, de coordenadas N 7.564.619,82m e E 314.016,21m; 119°53'24" e 26,45 m até o

E

vértice DYD-V-1089, de coordenadas N 7.564.606,64m e E 314.039,14m;1 18°18'46" e 26,10 m até o vértice DYD-V-1091, de coordenadas N 7.564.594,26m e E 314.062,12m; 109°56'57" e 28,84 m até o vértice DYD-V-1093, de coordenadas N 7.564.584,42m e E 314.089,23m; 94°51'24" e 15,36 m até o vértice DYD-V-1095, de coordenadas N 7.564.583,12m e E 314.104,53m; 85°53'07" e 29,55 m até o vértice DYD-V1097, de coordenadas N 7.564.585,24m e E 314.134OOm; 113°21'05 e 22,66 m até o vértice DYD-V-1099, de coordenadas N 7.564.576,26m e E 314.154,80m; 128°42'49" e 19,95 m até o vértice DYD-V-1101, de coordenadas N 7.564.563,78m e E 314.170,37m; 133°48'14" e 22,70 m até o vértice DYD-V-1103, de coordenadas N 7.564.548,07m e E 314.186,75m; 123°24'04" e 18,15 m até o vértice DYD-V-1105, de coordenadas N 7.564.538,08m e E 314.201,90m; 130°44'58" e 22,23 m até o vértice DYD-V-1107, de coordenadas N 7.564.523,57m e E 314.218,74m; 137°14'34" e 13,55 m até o vértice DYDV-1109, de coordenadas N 7.564.513,62m e E 314.227,94m; 141°20'36" e 28,61 m até o vértice DYD-V-1111, de coordenadas N 7.564.491,28m e E 314.245,81m; 137°48'28" e 32,19 m até o vértice DYD-V-1113, de coordenadas N 7.564.467,43m e E 314.267,43m; 141°45'22" e 14,85 m até o vértice DYD-V-1115, de coordenadas N 7.564.455,77m e E 314.276,62m; 136°56'Ol" e 17,60 m até o vértice DYD-V-1117, de coordenadas N 7.564.442,91m e E 314.288,64m; 133°53'09" e 63,64 m até o vértice DYD-V-1119, de coordenadas N 7.564.398,79m e E 314.334,51m; 137°12'46" e 19,96 m até o vértice DYDV-1121, de coordenadas N 7.564.384,14m e E 314.348,07m; 138°01'53" e 15,91 m até o vértice DYD-M-0037, de coordenadas N 7.564.372,31m e E 314.358,71m; deste, segue confrontando com a Fazenda São Francisco, Matrícula n° 3.488 e 4.465, de propriedade do Sr. Josué Corso Neto e Leonor da Conceição Vicente Corso, com os seguintes azimutes e distâncias: 203°20'58" e 3,99 m até o vértice DYD-M-0038, de coordenadas N 7.564.368,65m e E 314.357,13m; 295°15'13" e 44,75 m até o vértice DYD-M-0640, de coordenadas N 7.564.387,74m e E 314,316,66m; 248°18'52" e 61,51 m até o vértice DYDM-0299, de coordenadas N 7.564.365,Olm e E 314.259,50m; 171°06'45" e 36,38 m até o vértice DYD-M-0039, de coordenadas N 7.564.329,07m e E 314.265,12m; 2510411341 e 761,51 m até o vértice DYD-M-0040, de coordenadas N 7.564.089,87m e E 313.542,15m; 256°59'51" e 5,38 m até o vértice DYD-M-0423, de coordenadas N 7.564.088,66m e E 313.53691m; 270°26'39" e 2,58 m até o vértice DYD-M-0663, de coordenadas N 7.564.088,68m e E 313.534,33m; 302°01'43" e 5,26 m até o vértice DYD-M-0664, de coordenadas N 7.564.091 ,47m e E 313.529,87m; 324°59'50" e 82,20 m até o vértice DYDM-0080, de coordenadas N 7.564.158,80m e E 313.482,72m; 326°26'21" e 29,52 m até o vértice DYD-M-

0667, de coordenadas N 7.564.183,40m e E 313.466,40m; 18°57'29" e 412,25 m até o vértice DYD-M-0668, de coordenadas N 7.564.573,29m e E 313.600,33m; 5005112u e 7,90 m até o vértice DYD-M-0670, de coordenadas N 7.564.578,28m e E 313.606,46m; deste, segue confrontando com o Sítio Nossa Senhora da Conceição Aparecida, Matrícula n° 19.543, de propriedade do Sr. Reinaldo de Souza Aguiar e Jussara de Souza Aguiar, com os seguintes azimutes e distâncias: 102°16'22" e 33,26 m até o vértice DYD-M.0669, de coordenadas N 7.564.571,21m e E 313.638,96m; 105°09'02" e 248,32 m até o vértice DYD-M-0993, de coordenadas N 7.564.506,31m e E 313.878,65m; 105°09'13" e 26,24 m até o vértice DYD-V-1360, de coordenadas N 7.564.499,45m e E 313.903,98m; deste, segue confrontando, pelo eixo do Córrego ,com os seguintes azimutes e distâncias: 35°47'20" e 6,36 m até o vértice DYD-V-1361, de coordenadas N 7.564.504,61m e E 313.907,70m; 34°19'll" e 49,22 m até o vértice DYD-V-1362, de coordenadas N 7.564.545,26m e E 313.935,45m; 358°40'31" e 31,58 m até o vértice DYDV-1363, de coordenadas N 7.564.576,83m e E 313.934,72m; 35°54'06" e 39,53 m até o vértice DYD-V-1 364, de coordenadas N 7.564.608,85m e E 313.957,90m; 46°57'lO" e 11,41 m até o vértice DYD-V-1365, de coordenadas N 7.564.616,64m e E 313.966,24m; 36°27'29" e 3,62 m até o vértice DYD-V-1366, de coordenadas N 7.564.619,55m e E 313.968,39m; 335°39'58" e 5,17 m até o vértice DYD-V-1367, de coordenadas N 7.564..624,26m e E 313.966,26m; 19°15'55" e 4,36 m até o vértice DYD-M-0032, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir dos vértices do IBGE Cachoeira Paulista (CHPI) de coordenadas E 501.542,48 e N 7.491.112,30 e Varginha (VARG) de coordenadas E 454.968,97 e N 7.617.727,29, representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45° WGR, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM."

ARTIGO 2º: A desapropriação autorizada pelo artigo anterior far-se-á pelo valor de R$ 749.674,45 (Setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com o laudo de avaliação elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria 5.826, de 16 de dezembro de 2.010.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento do preço previsto no artigo segundo será feito à vista, para o caso de desapropriação amigável, no ato da lavratura da escritura pública.

6

ARTIGO 3º: Fica dispensado o procedimento licitatório na presente aquisição, por se tratar do único imóvel que convém à Administração para a finalidade especificada e por já estar a área declarada de Utilidade Pública pelo Decreto nº 3.748, de 04 de janeiro de 2011.

ARTIGO 4º: As despesas serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: ORGÃO 01 - PODER EXECUTIVO, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.03.00 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO, UNIDADE EXECUTORA: 01.03.01 - GABINETE DO DIRETOR – PLANEJAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 44.90.61 - aquisição de imóveis.

ARTIGO 5º: As despesas com a lavratura da escritura, em caso de desapropriação amigável e respectiva matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, são de responsabilidade do Município adquirente e serão atendidas pelas dotações orçamentárias vigentes.

ARTIGO 6º: No ato da lavratura da escritura, para o caso de desapropriação amigável, o senhor Armando Sassaron deverá comparecer como interveniente para declarar a sua renúncia ao usufruto que possui sobre a área de terras objeto da presente aquisição.

ARTIGO 7º: Em caso de desapropriação amigável, a presente lei e o laudo de avaliação integrarão por cópia xerográfica o traslado da escritura de aquisição.

ARTIGO 8º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 9º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e onze (01.02.2011).

E Vidolin

ELENICE IMACULADA VIDOLIN
Prefeita Municipal em Exercício